



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprime-se a alteração do art. 1.531 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), feita pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do PL 04/2025 permite que os nubentes consigam o certificado de habilitação com celeridade incompatível com a segurança do processo de habilitação que o projeto pretende eliminar.

Por isto, a proposta é de manutenção do art. 1.531 do Código Civil, que faz referência às formalidades dos artigos 1.526 e 1.527.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS<sup>[1]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

<sup>[1]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/>  
<urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**

